



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

RQ 1970 /2012

L I D O

06/11/12

M. B. T. T.  
Assessoria do Plenário

**REQUERIMENTO**  
**(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 40, combinado com o disposto nos incisos III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que seja solicitada à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal informação acerca dos meses em que efetivamente houve recolhimento do ICMS da CEB, desde janeiro de 2011, relacionando-os aos respectivos meses de ocorrência do fato gerador do imposto.

**JUSTIFICAÇÃO**

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, fundações, autarquias e empresas controladas.

A exemplo dos Decretos nº 33.539, 33.579, 33.626, 33.667, 33.724 e 33.792 que seguem em anexo, o GDF vem postergando a data de vencimento do ICMS das empresas distribuidoras de energia elétrica, leia-se CEB. O Decreto nº 18.955/97 que regulamenta o ICMS disciplina o dia 20 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador para o pagamento deste imposto. O que se vê é que o GDF vem postergando em pelo menos dois meses o efetivo recolhimento do ICMS da CEB, motivo pelo qual, as informações solicitadas auxiliarão no efetivo controle dos atos até então praticados.

Sala das Sessões, em

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

as

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 1970/2012

Folha Nº 01 Paula

**DECRETO Nº 33.539, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Publicação DODF nº 36, de 17/2/12 – Pág. 1.

*Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação – ICMS.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 29 de fevereiro de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2011, praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Fechar

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 19701/2012

Folha Nº 02 Paula



**DECRETO Nº 33.579, DE 15 DE MARÇO DE 2012.**

Publicado no DODF de 16/03/12 - Pág. 2.

*Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de março de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2011 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.  
124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Fechar

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 19701/2012

Folha Nº 03 Tauã

**DECRETO Nº 33.626, DE 19 DE ABRIL DE 2012.**

Publicação DODF nº 79, de 20/4/12. Pág. 39.

*Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 26 de abril de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2012 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

[ Fechar ]

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1970/2012

Folha Nº 04 *Paula*

**DECRETO Nº 33.667, DE 17 DE MAIO DE 2012.**

Publicação DODF nº 97, de 18/5/12. Pág. 1.

*Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 29 de maio de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro de 2012 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Fechar

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1970/2012  
Folha Nº 05 Paula

**DECRETO Nº 33.724, DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

Publicação DODF nº 119, de 20/06/12 – Pág.2.

*Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.*

**O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 27 de junho de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2012 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

Fechar

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1970/2012  
Folha Nº 06 Paula



**DECRETO Nº 33.792, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

Publicado no DODF nº 141, de 18/07/2012 - Pág. 2.

*Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.*

**O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 27 de julho de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2012 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

Fechar

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1970/2012  
Folha Nº 07 Paula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Geral da Mesa Diretora para deliberação, nos termos da delegação de competência abaixo conferida.

Em, 07/11/2012 .

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

**Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

**Art. 2º** A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1970/2012

Folha Nº 07. VERSO. 